



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

CONTRATO n.º xx/xxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EMPRESA PARA SERVIÇO GRÁFICO DE CONFEÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM E, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF/MF n. **xxx.xxx.xx-xx**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação por meio de Pregão Eletrônico **XXXX**, decorrente do Processo Administrativo nº **537/2019**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 7.892/2013 e nº. 10.024/2019, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de chaves e carimbos, e demais serviços de chaveiro de forma a atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.2.1. Gerenciador:

GRUPO UNICO						
Item	Descrição	Imagem Ilustrativo	Unidade de Medida	Quant. (a)	Vlr. Unitário (b)	Vlr. Total (R\$) c = a x b

Página 1 de 13



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

Contrato n.º xx/xxxx

01	Carimbo tipo automático com data regulável, “Confere com o original” 60mmx40mm.		Und.	05		
02	Carimbo de Automático “Numeração de folhas” Medidas: 30mmx30mmOu menor.		Und.	16		
03	Carimbo de Automático “Sem efeito” Medidas: 30mmx30mm ou menor. COR VERMELHO		Und.	16		
04	Carimbo automático “Em branco” Medidas: 38mmx14mm.		Und.	16		
05	Carimbo automático “Cópia” Medidas: 38mmx14mm.		Und.	04		
06	Carimbo automático “Cancelado” Medidas: 38mmx14mm.		Und.	06		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

Contrato n.º xx/xxxx

07	Carimbo automático "Protocolo de Recebimento" Tam. 60mmx40mm.		Und.	03		
08	Carimbo automático "Protocolo de Entrega" Tam. 60mmx40mm.		Und.	02		
09	Carimbo Automático de Assinatura Medidas: 38mmx14mm.		Und.	06		
10	Carimbo automático "Recebido Setor xxx" Medidas: 47mmx18mm.		Und.	13		
11	Carimbo automático "Atesto de Serviços" Tam. 60mmx40mm.		Und.	01		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

Contrato n.º xx/xxxx

12	Carimbo automático "Atesto de Material" Tam. 60mmx40mm.	COREN - AM ATESTO DE MATERIAL Atesto que o Material foi entregue conforme as especificações exigidas. Manaus.....de.....de..... Funcionário (a)	Und.	01		
13	Chancela de Mesa Marca D'agua Personalizada 40mm.		Und.	03		
14	Carimbo Automático de Assinatura medidas: 38 mm x 14 mm	[Nome do Presidente] Coren-AM nº [Número de Inscrição]-[Categoria] [Cargo]	Und.	02		
15	Carimbo automático "lançado" Medidas: 47mmx18mm.	ESTOQUE - COREN/AM Lançado em: ____/____/____ Funcionário (a)	Und.	01		
16	Cópia de chave simples de Porta.		Und.	12		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

Contrato n.º xx/xxxx

17	Serviço de Adequação de novas Fechaduras para Portas com fornecimento de Fechadura.		Und.	06		
Total Geral/Global (R\$) Σ da coluna “c” →						

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, é possível que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

2.2. Considerando que o valor estimado está dentro do limite previsto no art. 24, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, observando o Decreto Federal n.º 9.412/2018.

2.3. Considerando que se trata de material com possibilidade de parcelamento, caracterizando o pagamento de acordo com a demanda; e

2.4. Considerando que a quantidade estimada de material não é exata, apenas estimada.

2.5. Oriento que seja realizada a contratação por licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço do grupo único, processado por sistema de registro de preço, descartando a dispensa de licitação nesse momento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de entrega/execução do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da requisição do demandante, no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Departamento de Administração e Gestão de Pessoal - DAGEPE Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

3.2. O recebimento do material/serviço se dará mediante as seguintes condições:

Página 5 de 13



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

Contrato n.º xx/xxxx

- 3.2.1. Entregar/executar a quantidade do material/serviços em conformidade com o estabelecido na requisição do demandante.
- 3.2.2. Entregar/executar no prazo, local e horário prevista na Nota de Empenho.
- 3.2.3. Entregar/executar o material/serviço de acordo com as especificações solicitadas e em perfeitas condições, caso o material/serviço entregue/executado não esteja de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituir/refazer o material/serviço para que esteja em conformidade com o solicitado.
- 3.2.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Coren-AM, encarregada de acompanhar a entrega/execução do material/serviço, devendo prestar esclarecimento solicitado e atender as reclamações formuladas.
- 3.2.5. A CONTRATADA, ficará obrigada à trocar/refazer as suas expensas o material/serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.3. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela demanda, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal de contrato.
- 3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO MATERIAL FORNECIDO

- 4.1. O prazo de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.
- 4.2. Descrever, quando cabível, a garantia dos materiais fornecidos e executados na nota fiscal.
- 4.3. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses, sem qualquer custo para o COREN-AM;
- 4.4. No caso de defeito/falha, a empresa estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, sem qualquer custo para o COREN-AM;
- 4.4.1. A prestação do serviço de garantia deverá ser concluída no prazo máximo de 04 (quatro) dias contados da data de cada solicitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

Contrato n.º xx/xxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.11. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Página 7 de 13



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

Contrato n.º xx/xxxx

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado público especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato de forma definitiva.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

Contrato n.º xx/xxxx

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

Contrato n.º xx/xxxx

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Considerando experiências de contratos anteriores que foram executados de forma satisfatória e sem problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

Contrato n.º xx/xxxx

- 13.1.1. apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do **item 13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens “13.4” e “13.5”** abaixo, com as seguintes penalidades: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.3.1. advertência;
- 13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do objeto em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

- 13.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

- 13.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- 13.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

- 13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

Contrato n.º xx/xxxx

13.6.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As solicitações de serviços serão feitas conforme demanda de materiais requisitados pelos setores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 008/2020 (SRP)

Processo Administrativo – PAD n.º 537/2019

Contrato n.º xx/xxxx

Manaus/AM, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA _____ Representante Legal
---	--

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM